

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.0002643/2015

CONTRATO No. 059/2016

CONTRATO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER E A FIRMA PARGO ENGENHARIA LTDA – ME.

Aos 13(treze) dias do mês de junho de 2016, presentes, de um lado a UNIÃO por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231-130, doravante denominado simplesmente INCA, neste ato representado por Diretor Geral, **Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**, portador do documento de identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma **PARGO ENGENHARIA LTDA – ME.**, sediada na Rua Gonzaga Bastos, 294, sala 202, Vila Isabel/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.174.930/0001-86, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Ronaldo Pinto de Almeida**, portador da carteira de identidade nº 42957/D e C.P.F. nº 398229667-68, residente e domiciliado na Cidade, doravante denominada, **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **25410.001.858/2015** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº **001/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de **SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS PARA EXECUTAR OBRA DE RECUPERAÇÃO DAS FACHADAS DO PRISMA E PÁTIO DAS AMBULÂNCIAS NO TÉRREO DO HOSPITAL DO CÂNCER I DO INCA E SUBSTITUIÇÃO DAS ESQUADRIAS EM MADEIRA NAS ENFERMARIAS DO CEMO – 7º PAVIMENTO, SITUADO A PRAÇA DA CRUZ VERMELHA, Nº 23 – 8º PAVIMENTO – CENTRO – RJ**, conforme especificação técnica, planilha de composição de custos e planilha de composição de BDI.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, com início na data da Ordem de Serviços, emitida pela Divisão de Engenharia e Infra-Estrutura.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 268.897,24 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice do Sistema Nacional de Custos da Construção Civil – SINAPI, ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Fonte: 6100000000
Programa de Trabalho: 10302201587580033 - 109667
Elemento de Despesa: 339037
Nota de Empenho: **2016NE802661**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

5.4.3. Juntamente com a primeira medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.4.4. A **CONTRATADA** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.5. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela **CONTRATADA**, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

5.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.7. Após a aprovação, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.8. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.9. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

5.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.12. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.12.1. não produziu os resultados acordados;

5.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.20.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.20.2. Nos casos previstos na legislação municipal vigente, o INCA poderá efetuar a retenção na fonte e o recolhimento do ISS incidente sobre a prestação do serviço das empresas emitentes de documento fiscal de outro município.

5.20.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis na modalidade de sua escolha, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** manterá no local da obra os relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas sub contratadas.

7.2. O Diário de Obra manterá o registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela **CONTRATADA** e Fiscalização. A comunicação entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Diário de Obra.

7.3. As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela **CONTRATADA** e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

7.4. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por técnicos e servidores devidamente designados pelo **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços;

7.5. Aprovar previamente a programação, cronogramas, materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados e rejeitar os que não satisfaçam os padrões aqui especificados, ficando os casos omissos sujeitos à aprovação técnica, desde que seja comprovada a necessidade, sem prejuízo dos serviços contratados;

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos;

7.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

7.8. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Anexos; A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza e cumprimento de todos os itens das Especificações Técnicas;

7.9. Qualquer funcionário da **CONTRATADA**, que, a critério da Fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou se for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar o local e propiciar as condições para a execução dos serviços contratados;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um ou mais representantes técnicos especialmente designados pela **CONTRATANTE**, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93.

8.3. Programar os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA** de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

8.4. Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas nas Especificações Técnicas.

8.6. Solicitar, sempre que necessário, por escrito, a prestação dos serviços colocando à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos técnicos, necessários à perfeita identificação dos serviços a serem executados.

8.7. Acompanhar a execução dos serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.8. Observar para que durante a execução dos serviços, seja mantida pela **CONTRATADA**, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

8.9. Exigir o cumprimento de todos os itens das Especificações Técnicas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de execução da obra nas dependências da Unidade do INCA, mantendo uma equipe técnica disponível diariamente, cumprindo

o cronograma estabelecido para realização dos serviços descritos nas Especificações Técnicas;

9.1.1. Realizar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras resoluções concernentes ao objeto das Especificações Técnicas.

9.1.2. Conforme artigo 68 da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

9.1.3. Conforme determina artigo 47 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, que segue transcrita abaixo, a matrícula da obra.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

DOU de 17/11/2009, seção , pág. 35

Art. 47. A empresa e o equiparado, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, estão obrigados a:

X - matricular no CEI obra de construção civil executada sob sua responsabilidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do início da execução;

9.2. Apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando qualquer alteração e Autorização prévia expedida pela Fiscalização;

9.3. Conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.4. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação;

9.5. Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**, devendo o mesmo apresentar à fiscalização, diário com as ocorrências;

9.6. Iniciar a execução dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço, devendo cumprir integralmente o contrato firmado, atendendo as Especificações Técnicas e com os serviços devidamente aprovados pela fiscalização;

9.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados e especificados, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**, assumindo ainda assim toda responsabilidade pelos serviços prestados objeto das Especificações Técnicas;

9.8. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltam ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.9. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de pessoal consideradas inconveniente ou inadequado para a prestação dos serviços;

9.10. Comunicar, verbal e imediatamente à **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito as comunicações verbais, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias para esclarecer os fatos;

9.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

9.12. Fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com fatura de serviços, relatório de serviços executados, contendo registro de todo o trabalho realizado no período, abrangendo, materiais e equipamentos utilizados, bem como relatório fotográfico com detalhamento das atividades executadas;

9.13. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição empregadora, apresentando mensalmente a comprovação de recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

9.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham ter como vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

9.15. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causada por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço. Desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art.70 da lei nº 8.666/93;

9.16. Manter durante a execução dos serviços às condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando se exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.17. Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

9.18. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito os serviços que necessitarem de ser executados fora do expediente normal de trabalho, e providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.19. Instruir o pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do INCA, bem como das normas disciplinares do Ministério da Saúde.

9.20. Empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

9.21. Refazer corretamente os serviços rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam classificados como de primeira qualidade considerados como mal executados.

9.22. Manter em perfeito estado de limpeza os locais ao longo do decorrer dos serviços.

9.23. Arcar com o transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços.

9.24. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela Fiscalização, depositados em área a ser definida, cabendo à **CONTRATADA** o descarte do material não aproveitável.

9.25. Manter durante a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

9.26. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a seus funcionários, exigidos pelas Normas vigentes ditadas pela ABNT e Secretaria de Segurança do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.27. A **CONTRATADA** não está, em hipótese alguma, autorizada a realizar serviços alternativos, sem prévia autorização por escrito, da Fiscalização do Contrato.

9.28. Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do **CONTRATANTE**, reparando às suas custas, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE**.

9.29. Arcar com todas as despesas de fornecimento do material, instalação e execução dos serviços, mão de obra em horário comercial e extra (noite, fim-de-semana e feriados), equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços contratados.

9.30. As instalações, equipamentos, aparelhos e as instalações definitivamente ligadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, luz e força, telefone, etc.), deverão apresentar funcionamento perfeito no ato da entrega do serviço

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a **CONTRATADA** que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.1.7. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

11.1.9. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.10. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

11.1.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

11.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, à **CONTRATADA** que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do **CONTRATADO** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da **CONTRATADA** com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão recebidos em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro. Ao término da execução dos serviços, e após a comunicação por escrito da empresa **CONTRATADA**, será emitido no prazo de até 15 dias um termo circunstanciado, assinado entre as partes, do qual deverão constar todas e quaisquer exigências e divergências encontradas pela Fiscalização; caracterizando-se o Recebimento provisório.

14.2. Depois de cumpridas todas as pendências relacionadas no Termo de Recebimento Provisório, será emitido no prazo de até 90 dias do término dos serviços, o Termo de Recebimento Definitivo com a verificação da qualidade e aceitação da obra pela **CONTRATANTE**.

14.2.1. Relatório de Medição com a identificação do objeto contratado, dados da **CONTRATADA**, período de execução dos serviços, descrição do serviço, unidade, quantidade realizada, saldo do quantitativo, valor unitário do serviço, valor total do serviço e percentual executado.

14.2.2. Diário de Serviço do período de execução das atividades;

14.2.3. Relatório fotográfico que representem as etapas executadas discriminadas no relatório de medição.

14.2.4. Cronograma atualizado com as etapas realizadas e o planejamento inicial;

14.2.5. Memória de cálculo ou projeto identificando os locais onde os serviços foram realizados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

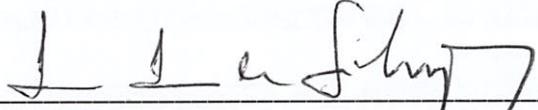
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.1. O presente contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS



SR. RONALDO PINTO ALMEIDA
Representante Legal
PARGO ENGENHARIA LTDA

Ronaldo Pinto de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-RJ 42957/D

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF



André Luiz Trajano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 1813566 - MS

Nome:
CPF/MF



Mário Sérgio M. Ferreira
Mat. 827119 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C